



**PROJETO DE LEI Nº 34/2023-E, DE 20/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.723/2023, DE 18/08/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os seguintes imóveis de sua propriedade localizados no município de São Roque:

I – imóvel localizado na rua Francisco Boccato, Vila Colonial, Taboão – cadastro imobiliário nº 50121164. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 45.349. Avaliação R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

II – imóvel localizado na Rua Nelson Vernalha, Jardim Boa Vista, Guassú – cadastro imobiliário nº 50043276. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 32.063. Avaliação R\$ 1.189.233,97 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos);

III – imóvel localizado na Rua Luiz da Câmara Cascudo, Residencial Vila da Mata, Santo Antônio. Cadastro Imobiliário nº 50121101. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 45.376. Avaliação R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais);

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá pagar o imóvel em uma única parcela.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 4º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário